



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.546, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, destinadas à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias do Município, à contratação de empresa especializada para a construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para a implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.546/19- FLS. 2

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), classificados conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com a execução dos objetos individualizados e identificados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor total dos créditos adicionais especiais de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para os respectivos exercícios pertinentes, as Funções de Governo, os Programas e os Objetivos/Metas a seguir especificados:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PROGRAMAS	OBJETIVOS / METAS
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer
10 - Saúde	0028 - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde no âmbito do Sistema SUS	Construção da Maternidade Municipal
15 - Urbanismo	0030 - Serviços Urbanos	Recuperação Asfáltica



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.546/19- FLS. 3

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Romildo de Pinho Campello**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

**Clovis da Silva Hatw Lú Junior**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2019. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO LEI Nº 7.546/19

ÍNDICE TÉCNICO

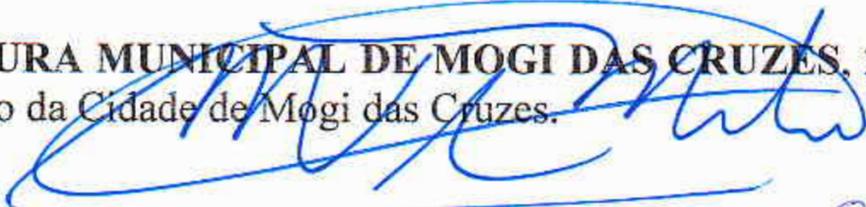
Proc. nº 50.091/19

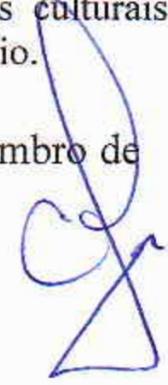
**CRIAR:**

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.527	Implantação de Praça para Atividades Culturais, Esportivas e Lazer	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b>RS 3.000.000,00</b>
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.302.0028.1.526	Construção da Maternidade Municipal	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b>RS 10.000.000,00</b>
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0030.1.525	Recuperação Asfáltica	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....	<b>RS 35.000.000,00</b>
<b>Total Geral</b> .....		<b>RS 48.000.000,00</b>

**COBERTURA** - O valor total dos créditos adicionais especiais acima mencionados será coberto com recursos financeiros oriundos da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados à implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer, construção da maternidade municipal e recuperação asfáltica no Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
SGov/rbm/am